



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10909.721136/2012-29
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3402-001.303 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 21 de março de 2018
Assunto Imunidade
Recorrente SOCIEDADE DRAMÁTICO MUSICAL CARLOS GOMES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Olmiro Lock Freire - Presidente.

(assinado digitalmente)

Diego Diniz Ribeiro - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Waldir Navarro Bezerra, Diego Diniz Ribeiro, Maria Aparecida Martins de Paula, Thais De Laurentiis Galkowicz, Pedro Sousa Bispo, Maysa de Sá Pittondo Deligne e Carlos Augusto Daniel Neto.

Relatório

1. Por bem retratar o caso em discussão, emprego como meu parte do relatório desenvolvido pela DRJ de Fortaleza quando da lavratura do acórdão n. 08-28.333 (fls. 126/132), o que passo a fazer nos seguintes termos:

Trata-se de Autos de Infração referentes a Imposto de Importação, COFINS-Importação e PIS/PASEP-Importação, não recolhidos em razão de o importador ter optado por discutir na Justiça o direito à imunidade tributária. O lançamento foi formalizado com exigibilidade suspensa, por força de decisão judicial, e teve sua validade questionada pelo sujeito passivo, instaurando-se assim a lide ora apreciada.

Da Autuação

Conforme consta na descrição dos fatos, os Autos de Infração foram lavrados com base nos fundamentos a seguir sintetizados.

1. O importador deixou de recolher os tributos referentes à Declaração de Importação (DI) indicada, estando amparado por decisão proferida no Mandado de Segurança nº 500707747.2011.404.7208/SC, que reconheceu o direito à imunidade pleiteado, embora a autuada não tenha demonstrado perante a fiscalização o atendimento dos requisitos legais para gozo desse benefício fiscal.

2. O lançamento dos tributos não recolhidos no prazo legal foi realizado com exigibilidade suspensa, por força da mencionada decisão judicial, objetivando prevenir a decadência.

A base normativa dos Autos de Infração foi indicada no campo ENQUADRAMENTO LEGAL.

Da Impugnação

Irresignada com o lançamento, do qual tomou ciência em 8/6/2012, a autuada apresentou impugnação (fls. 8695), em 6/7/2012, na qual defende o direito à imunidade tributária, na condição de entidade de assistência social, e contesta a validade do lançamento, em razão de ter sido intimada a recolher o crédito constituído, apesar de estar amparada por decisão judicial reconhecendo o referido benefício fiscal, bem como a inclusão de juros de mora, uma vez que foi autorizada judicialmente a não recolher os tributos em questão.

(...).

2. Devidamente processada, a impugnação apresentada pelo contribuinte foi julgada improcedente, conforme se observa da ementa do acórdão recorrido:

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 22/11/2011

PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL. IDENTIDADE PARCIAL DE OBJETOS. RENÚNCIA PARCIAL À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Em razão do princípio da unidade de jurisdição, a propositura de ação na Justiça contra a Fazenda Pública implica renúncia ao direito de recorrer às instâncias julgadoras administrativas, no tocante à matéria discutida judicialmente, em relação à qual o lançamento torna-se definitivo na esfera administrativa, ficando vinculado ao que for decidido no Poder Judiciário. Caso haja matéria diferenciada no processo administrativo, esta deve ser apreciada, ainda que a eficácia da decisão fique subordinada ao resultado definitivo do processo judicial.

CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa. INTIMAÇÃO PARA RECOLHER NO LANÇAMENTO. MERA IRREGULARIDADE.

A intimação para recolher crédito tributário com exigibilidade suspensa configura mera irregularidade e não acarreta a nulidade do correspondente lançamento, mormente porque a informação quanto à suspensão consta na própria intimação e na descrição dos fatos do Auto de Infração.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Data do fato gerador: 22/11/2011

AÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA.

A decisão judicial suspendendo a exigibilidade do crédito tributário não interrompe a fluência dos juros de mora, que visam compensar o credor pela falta dos recursos que deveriam ter sido entregues pelo devedor, e incidem independente do motivo que determinou a falta do pagamento.

Impugnação Improcedente.

Crédito Tributário Mantido.

3. Diante deste quadro, a recorrente interpôs o recurso voluntário de fls. 150/153, oportunidade em que repisou os fundamentos desenvolvidos em sede de impugnação.

4. É o relatório.

Resolução

5. Conforme se observa dos autos, parte da discussão aqui travada diz respeito à existência ou não de imunidade em favor da recorrente, questão esta que não foi enfrentada pela instância *a quo* em razão da concomitância com a discussão desenvolvida no bojo do mandado de segurança autuado sob o n. 5007077-47.2011.404.7208, originalmente com trâmite pela 2ª Vara da Justiça Federal de Itajaí/SC.

6. Nesse sentido, inclusive, é o explícito teor do acórdão recorrido, *in verbis*:

Acórdão

ACORDAM os membros da Sétima Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza, por unanimidade de votos, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, em:

1) NÃO CONHECER DA IMPUGNAÇÃO em relação ao direito à imunidade tributária, por se tratar de matéria objeto de ação na Justiça, DECLARANDO DEFINITIVO o lançamento no tocante a esse aspecto, devido à renúncia em discuti-lo na via administrativa, sendo que a exigibilidade do crédito tributário deve permanecer suspensa, por força de decisão proferida no processo judicial, ressalvada a hipótese de revogação superveniente dessa decisão;

(...).

Processo nº 10909.721136/2012-29
Resolução nº 3402-001.303

S3-C4T2
Fl. 5

III) DECLARAR que o presente julgamento fica subordinado ao provimento final do Judiciário no Mandado de Segurança impetrado pelo contribuinte para reconhecer o direito à imunidade tributária, perdendo automaticamente sua eficácia, no todo ou em parte, acaso se torne incompatível com o resultado definitivo dessa ação judicial.

(...) (grifos nosso).

7. Pois bem. Este Relator, em busca no sítio eletrônico do TRF da 4ª Região, observou que, aparentemente, o aludido *mandamus* chegou ao seu fim com decisão transitada em julgado em favor do contribuinte, conforme se observa do extrato processual abaixo destacado:

TRF4 RS SC PR

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Consultas: Institucional Serviços Judiciais Concursos e Estágios Compras e Licitações Notícias e Publicações Contatos

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

CONCILIAR | PUSH

EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBL Nº 5007077-47.2011.4.04.7208 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - SC)
Data de autuação: 07/11/2011 18:21:49
Tutela: Requerida
Juiz: JURANDI BORGES PINHEIRO
Órgão Julgador: Juízo Federal da 2ª VF de Itajaí

Situação: BAIXADO
Justiça gratuita: Não requerida
Valor da causa: 129950,00
Intervenção MP: Sim
Maior de 60 anos: Não
Competência: Tributária
Assuntos:
1. Entidades Sem Fins Lucrativos
2. II/ Imposto sobre Importação
3. PIS - Importação
4. Cofins - Importação

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

EXEQUENTE: SOCIEDADE DRAMÁTICO-MUSICAL TEATRO CARLOS GOMES
INTERESSADO: Inspetor - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Itajaí
EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Nome: CLAYTON RAFAEL BATISTA (Advogado do EXEQUENTE)
Nome: Julio Cesar Krepsky (Advogado do EXEQUENTE)
Nome: Kaba Hendrina Weiers Krepsky (Advogado do EXEQUENTE)
Nome: LUIS GUSTAVO ROBERTI (Procurador do INTERESSADO)

(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)

EXEQUENTE: SOCIEDADE DRAMÁTICO-MUSICAL TEATRO CARLOS GOMES
INTERESSADO: Inspetor - RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Itajaí
EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

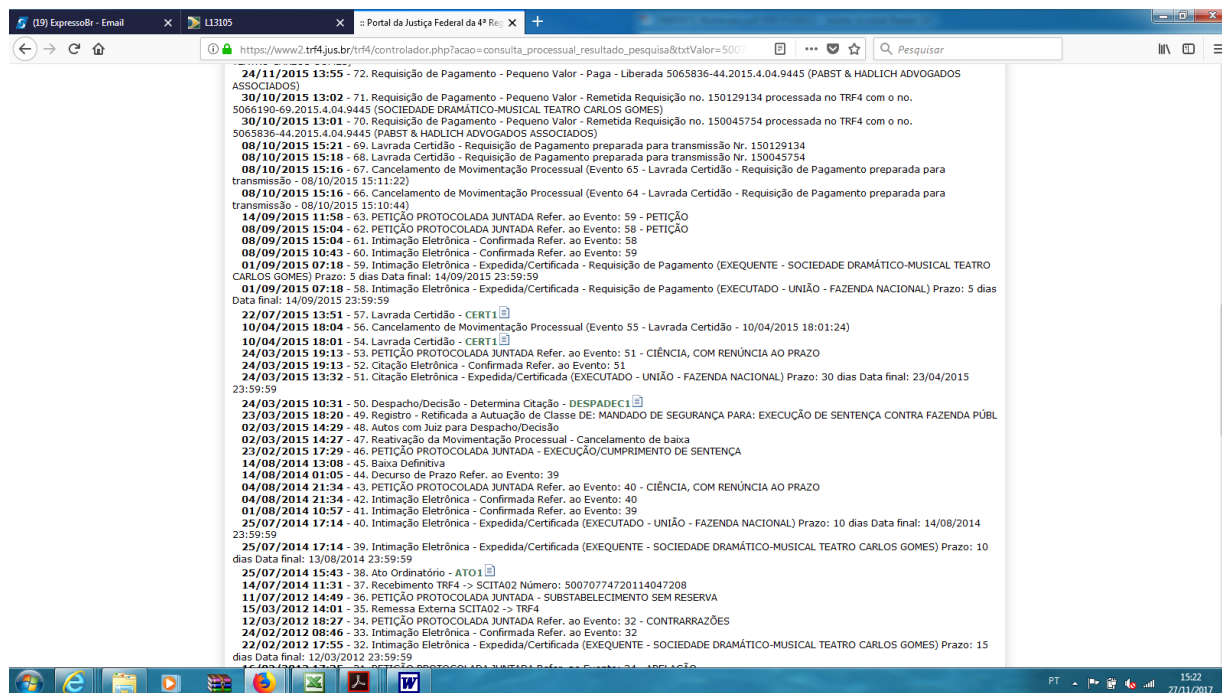
Nome: CLAYTON RAFAEL BATISTA (Advogado do EXEQUENTE)
Nome: Julio Cesar Krepsky (Advogado do EXEQUENTE)
Nome: Kaba Hendrina Weiers Krepsky (Advogado do EXEQUENTE)
Nome: LUIS GUSTAVO ROBERTI (Procurador do INTERESSADO)
Nome: FREDERICO MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS (Procurador do EXECUTADO)

Nº 5007077-47.2011.4.04.7208 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - TRF)
Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

14/03/2016 12:33 - 89. Baixa Definitiva
08/03/2016 18:58 - 88. Trânsito em Julgado
03/03/2016 10:14 - 87. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 79 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
03/03/2016 10:14 - 86. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 79
23/02/2016 19:21 - 85. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 81 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
23/02/2016 19:21 - 84. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 81
22/02/2016 14:18 - 83. PETIÇÃO PROTOCOLADA JUNTADA Refer. ao Evento: 80 - CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO
22/02/2016 14:18 - 82. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 80
22/02/2016 12:26 - 81. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença (EXECUTADO - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL) Prazo: 30 dias Data final: 28/03/2016 23:59:59
22/02/2016 12:26 - 80. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença (MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 30 dias Data final: 28/03/2016 23:59:59
22/02/2016 12:26 - 79. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Sentença (EXEQUENTE - SOCIEDADE DRAMÁTICO-MUSICAL TEATRO CARLOS GOMES) Prazo: 15 dias Data final: 18/03/2016 23:59:59
19/02/2016 13:34 - 78. Sentença com Resolução de Mérito - Extinção da Execução - SENT1
16/02/2016 16:26 - 77. Autos com Juiz para Sentença
15/12/2015 01:03 - 76. Decurso de Prazo Refer. ao Evento: 74
05/12/2015 23:59 - 75. Intimação Eletrônica - Confirmada Refer. ao Evento: 74
25/11/2015 13:49 - 74. Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (EXEQUENTE - SOCIEDADE DRAMÁTICO-MUSICAL TEATRO CARLOS GOMES) Prazo: 5 dias Data final: 14/12/2015 23:59:59
24/11/2015 14:13 - 73. Requisição de Pagamento - Pequeno Valor - Paga - Liberada 5066190-69.2015.4.04.9445 (SOCIEDADE DRAMÁTICO-MUSICAL TEATRO CARLOS GOMES)
24/11/2015 13:55 - 72. Requisição de Pagamento - Pequeno Valor - Paga - Liberada 5065836-44.2015.4.04.9445 (PABST & HADLICH ADVOGADOS ASSOCIADOS)
30/10/2015 13:02 - 71. Requisição de Pagamento - Pequeno Valor - Remetida Requisição no. 150129134 processada no TRF4 com o no. 5066190-69.2015.4.04.9445 (SOCIEDADE DRAMÁTICO-MUSICAL TEATRO CARLOS GOMES)
30/10/2015 13:01 - 70. Requisição de Pagamento - Pequeno Valor - Remetida Requisição no. 150047574 processada no TRF4 com o no. 5065836-44.2015.4.04.9445 (PABST & HADLICH ADVOGADOS ASSOCIADOS)

Processo nº 10909.721136/2012-29
Resolução nº 3402-001.303

S3-C4T2
Fl. 6



8. Assim, aparentemente, a presente autuação deve ser cancelada em face da sobreposição do que fora decidido na instância judicial. Todavia, para que se tenha certeza da medida a ser aqui tomada, é indispensável que o presente caso seja convertido em diligência para que a unidade preparadora intime o contribuinte para que este apresente os seguintes documentos:

(i) cópias da inicial, sentença e acórdãos proferidos nos autos n. 5007077-47.2011.404.7208; e, ainda

(ii) certidão de inteiro teor do sobredito processo judicial.

9. Juntado tais documentos nos autos, o processo deverá ser novamente encaminhado para este CARF para as providências cabíveis.

10. É a resolução.

(assinado digitalmente)

Diego Diniz Ribeiro - Relator.